

POLÍTICA DE ENVOLVIMENTO



Vida Direto +351 211 111 800

Custo de chamada para rede fixa nacional.
Atendimento das 8h30 às 17h30 – dias úteis.

E vida@cavida.pt **W** www.cavida.pt

cavida.pt | App MyVida

Crédito Agrícola Vida, Companhia de Seguros, S.A. | Grupo Crédito Agrícola

Rua Castilho, 233 – 7º | 1099-004 Lisboa | Capital Social: 35.000.000 Euros

NIPC e Matrícula 504 405 489, na C.R.C Lisboa | Registo ASF 1148



ÍNDICE

CONTROLO DO DOCUMENTO	3
ENQUADRAMENTO LEGAL	4
1. INTRODUÇÃO, ÂMBITO E OBJETIVOS	8
2. PRINCÍPIOS GERAIS	9
2.1. ACOMPANHAMENTO DAS SOCIEDADES PARTICIPADAS QUANTO A QUESTÕES RELEVANTES	9
2.1.1. RISCO, ESTRATÉGIA E ESTRUTURA DE CAPITAL	9
2.1.2. GOVERNO DA SOCIEDADE	9
2.1.3. DESEMPENHO FINANCEIRO E NÃO FINANCEIRO E IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL	10
2.2. DIÁLOGO COM AS SOCIEDADES PARTICIPADAS	10
2.3. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO E OUTROS DIREITOS ASSOCIADOS ÀS ACÇÕES	10
2.4. COOPERAÇÃO COM OUTROS ACIONISTAS	11
2.5. COMUNICAÇÃO COM AS PARTES INTERESSADAS	11
2.6. CONFLITOS DE INTERESSES	11
3. MONITORIZAÇÃO E REPORTE	12
4. PUBLICAÇÃO	13
5. MODELO DE GOVERNO	14



CONTROLO DO DOCUMENTO

RESPONSABILIDADE	
RESPONSÁVEL	
Gestão de Riscos	

VALIDAÇÃO	
RESPONSÁVEL	DATA
Comité de Gestão de Riscos	17-09-2025

APROVAÇÃO	
RESPONSÁVEL	DATA
Conselho de Administração Executivo	17-09-2025

HISTÓRICO			
VERSÃO Nº	DATA	REQUISITANTE DA ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
Versão 1	30-03-2021		
Versão 1/2025	17-09-2025	Compliance	Atualização do Enquadramento Legal, do responsável da Política e adicionada uma nova secção 5. Publicação.



ENQUADRAMENTO LEGAL

Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/1999, de 13 de novembro

Artigo 26.º-H - Investidores institucionais, gestores de ativos e consultores em matéria de votação

“Para efeitos do presente Código considera-se:

- a) **«Investidor institucional»**, as empresas de seguros, as empresas de resseguros e os fundos de pensões sujeitos a lei pessoal portuguesa;
- b) **«Gestor de ativos»**, o intermediário financeiro sujeito a lei pessoal portuguesa que preste o serviço de gestão de carteiras, as sociedades gestoras e as sociedades de investimento coletivo autogeridas, salvo as de pequena dimensão;
- c) **«Consultor em matéria de votação»**, as pessoas coletivas que prestem serviços em relação às ações de sociedades que tenham a sua sede social num Estado-Membro e que estejam admitidas à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar num Estado-Membro da União Europeia, que analisem, a título profissional e comercial, as informações que as sociedades são obrigadas a divulgar e, se relevante, outras informações das sociedades emitentes de ações admitidas à negociação, a fim de fundamentar as decisões de voto dos investidores, fornecendo estudos, pareceres ou recomendações de voto relacionados com o exercício dos direitos de voto.”

Artigo 26.º-I - Política de envolvimento

- 1 - *“Os investidores institucionais que invistam, diretamente ou através de um intermediário financeiro que preste serviços de gestão de carteiras, em ações negociadas no mercado regulamentado, e os intermediários financeiros que prestem serviços de gestão de carteiras, na medida em que invistam em ações negociadas no mercado regulamentado em nome de investidores, elaboram e divulgam ao público uma política de envolvimento dos acionistas na sua estratégia de investimento, descrevendo de que forma:*
 - a) *Efetuam o acompanhamento das sociedades participadas no que se refere às questões relevantes, incluindo a estratégia, o desempenho financeiro e não financeiro, o risco, a estrutura de capital, o impacto social e ambiental e o governo das sociedades;*
 - b) *Dialogam com as sociedades participadas;*
 - c) *Exercem os direitos de voto e outros direitos associados às ações;*
 - d) *Cooperam com outros acionistas;*
 - e) *Comunicam com as partes interessadas das sociedades participadas; e*
 - f) *Gerem os conflitos de interesses reais ou potenciais no que respeita ao seu envolvimento.*
- 2 - *Os investidores institucionais e os intermediários financeiros referidos no número anterior divulgam anualmente ao público a forma como foi aplicada a sua política de envolvimento, incluindo uma descrição geral do sentido de voto, uma explicação das votações mais importantes e uma descrição da utilização dos serviços de consultores em matéria de votação.*
- 3 - *Os investidores institucionais e os intermediários financeiros referidos no n.º 1 divulgam ao público o seu sentido de voto nas assembleias-gerais das sociedades em que detêm ações, podendo essa divulgação excluir os votos não significativos atendendo ao objeto da votação ou à dimensão da participação na sociedade.*
- 4 - *Os investidores institucionais e os intermediários financeiros referidos no n.º 1 que não cumpram os requisitos previstos nos números anteriores divulgam ao público uma explicação clara e fundamentada sobre os motivos pelos quais não cumprem um ou mais desses requisitos.*
- 5 - *As informações referidas no presente artigo são disponibilizadas gratuitamente ao público no sítio na Internet das entidades referidas no n.º 1.*

- 6 - *As regras de conflitos de interesses aplicáveis aos investidores institucionais e aos intermediários financeiros referidos no n.º 1, nomeadamente as previstas no n.º 3 do artigo 309.º, no artigo 309.º -A, na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 312.º, e as regras de execução relevantes, aplicam-se às atividades de envolvimento dos mesmos nas sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado.*
- 7 - *Os investidores institucionais indicam onde é que as informações relativas ao voto foram publicadas pelo gestor de ativos sempre que um gestor de ativos execute a política de envolvimento, incluindo quando exerce o direito de voto em nome desses investidores.”*

Artigo 26.º-J - Estratégia de investimento dos investidores institucionais e acordos com os gestores de ativos

- 1 - *“Os investidores institucionais que invistam, diretamente ou através de um gestor de ativos, em ações negociadas no mercado regulamentado, divulgam ao público relativamente aos principais elementos da sua estratégia de investimento em ações de que forma:*
- a) São coerentes com o perfil e a duração dos seus passivos, em particular os passivos de longo prazo;*
 - b) Contribuem para o desempenho de médio a longo prazo dos seus ativos.*
- 2 - *Caso um gestor de ativos invista em nome de um investidor institucional, quer o faça de forma discricionária, cliente a cliente, quer através de um organismo de investimento coletivo, o investidor institucional divulga ao público as seguintes informações relativas ao seu acordo com o gestor de ativos:*
- a) De que forma o acordo com o gestor de ativos incentiva o gestor de ativos a alinhar a sua estratégia e as suas decisões de investimento com o perfil e a duração dos passivos do investidor institucional, em particular os passivos a longo prazo;*
 - b) De que forma esse acordo incentiva o gestor de ativos a tomar decisões de investimento com base em avaliações do desempenho financeiro e não financeiro de médio a longo prazo da sociedade participada e a envolver-se nas sociedades participadas a fim de melhorar o seu desempenho de médio a longo prazo;*
 - c) De que forma o método e o horizonte temporal da avaliação de desempenho do gestor de ativos e a remuneração dos serviços de gestão de ativos são adequados ao perfil e à duração dos passivos do investidor institucional, em particular os passivos de longo prazo, e têm em conta o desempenho absoluto a longo prazo;*
 - d) De que forma o investidor institucional monitoriza os custos de rotação da carteira assumidos pelo gestor de ativos e define e monitoriza um objetivo fixado em termos da rotação ou do intervalo de rotação da carteira;*
 - e) A duração do acordo com o gestor de ativos;*
 - f) Se o acordo com o gestor de ativos não incluir um ou mais dos elementos previstos nas alíneas anteriores, uma explicação clara e fundamentada para o facto.*
- 3 - *As informações referidas no presente artigo são disponibilizadas gratuitamente no sítio na Internet do investidor institucional e atualizadas anualmente, salvo se não se verificarem alterações substanciais.*
- 4 - *As empresas de seguros ou resseguros podem incluir as informações referidas no presente artigo no seu relatório sobre a solvência e a situação financeira, previsto na legislação do setor segurador.”*

Artigo 26.º-K - Transparência dos gestores de carteiras

- 1 - *“Os intermediários financeiros que prestem serviços de gestão de carteiras por conta de outrem, na medida em que invistam em ações negociadas no mercado regulamentado em nome de investidores, informam anualmente o investidor institucional com o qual tenham celebrado os acordos referidos no artigo anterior sobre*

a forma como a sua estratégia de investimento e a sua execução respeitam esse acordo e contribuem para o desempenho de médio a longo prazo dos ativos do investidor institucional ou do fundo.

- 1 - As informações referidas no número anterior incluem um relatório sobre:
 - a) Os riscos essenciais relevantes de médio a longo prazo associados aos investimentos;
 - b) A composição, a rotação e os custos de rotação da carteira;
 - c) A utilização de consultores em matéria de votação para as atividades de envolvimento e para a sua política de empréstimo de valores mobiliários;
 - d) A forma como essa política é executada a fim de desempenhar as suas atividades de envolvimento, se aplicável, em particular por ocasião da assembleia geral das sociedades participadas;
 - e) Se os intermediários financeiros tomam as decisões de investimento com base na avaliação do desempenho de médio a longo prazo da sociedade participada, incluindo o desempenho não financeiro, e, em caso afirmativo, a forma como o fazem;
 - f) Se existiram conflitos de interesses em relação às atividades de envolvimento e, em caso afirmativo, quais, e que tratamento lhes foi dado pelos gestores de ativos.
- 2 - As informações referidas no número anterior são divulgadas juntamente com as comunicações periódicas referidas no n.º 1 do artigo 323.º
- 3 - Caso as informações divulgadas nos termos do n.º 1 já estejam disponíveis ao público, o intermediário financeiro não é obrigado a fornecer diretamente as informações ao investidor institucional.”

Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de maio da ASF, regulamenta as estruturas de governação dos fundos de pensões

Artigo 2º - Exercício de direitos de voto

- 1 - “As entidades gestoras devem elaborar um documento contendo as linhas gerais de orientação em matéria da política de exercício de direitos de voto nas sociedades emitentes dos valores mobiliários que integram o património dos fundos de pensões por si geridos.
- 2 - O documento previsto no número anterior deve, no mínimo, identificar:
 - a) Os critérios determinantes da participação ou não participação da entidade gestora nas assembleias gerais das sociedades emitentes;
 - b) A forma usual de exercício dos direitos de voto, indicando, designadamente, o exercício direto pela entidade gestora ou através de representante e, neste caso, se a representação tem ou não lugar exclusivamente por conta da entidade gestora;
 - c) Os procedimentos aplicáveis ao exercício dos direitos de voto no caso de existência de subcontratação de funções de gestão de ativos do fundo de pensões;
 - d) Os critérios que presidem à determinação do sentido de voto que, por princípio e para efeitos de uma gestão no exclusivo interesse dos representados, a entidade gestora assume no âmbito das seguintes matérias:
 - i. Corporate governance, nomeadamente as relacionadas com as vicissitudes relativas aos órgãos de administração e fiscalização e auditores e com os direitos dos acionistas;
 - ii. Alterações estatutárias;
 - iii. Alterações da estrutura de capital;
 - iv. Processos de fusão e aquisição;
 - v. Políticas de remuneração e de benefícios;
 - vi. Responsabilidade social.

- 3 - *As linhas gerais de orientação previstas nos números anteriores não prejudicam a adoção, num fundo de pensões em concreto ou numa situação concreta de exercício do direito de voto, de outras estratégias específicas em matéria do exercício de direitos de voto, nomeadamente as resultantes da eventual intervenção dos associados na definição da política de investimento.*
- 4 - *As entidades gestoras devem manter atualizado um registo, por fundo de pensões, da forma como foi exercido em concreto o direito de voto nas sociedades emitentes dos valores mobiliários que integram o património desses fundos, devendo fundamentar as situações em que se verificou um afastamento da política de exercício de direitos de voto constante do documento previsto no n.º 1.*
- 5 - *Até ao final do mês de Janeiro de cada ano, deve a entidade gestora elaborar um relatório que inclua a informação prevista no número anterior com referência ao ano precedente e divulgá-lo nos termos do número seguinte.*
- 6 - *Os documentos previstos nos n.ºs 1 e 5 devem ser disponibilizados a pedido do participante e divulgados no sítio da Internet da entidade gestora ou, se esta não dispuser de sítio autónomo, em área expressamente reservada e devidamente assinalada de sítio da Internet do grupo empresarial do qual a mesma faça parte.”*



1. INTRODUÇÃO, ÂMBITO E OBJETIVOS

O presente documento é aplicável à Crédito Agrícola Vida - Companhia de Seguros, S.A., doravante designada por CA Vida ou Companhia, e aos fundos de pensões por si geridos.

Para efeitos da presente Política, a CA Vida e os fundos de pensões por si geridos são considerados investidores institucionais, em conformidade com o disposto no artigo 26.º-H do Código dos Valores Mobiliários (CVM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na sua redação atual.

A elaboração desta Política teve por base os requisitos enunciados no artigo 26.º-I do CVM e o artigo 2º da Norma Regulamentar 7/2007-R, de 17 de maio, sobre estruturas de governação dos fundos de pensões, aplicando-se ao investimento em ações negociadas no mercado regulamentado, e descreve o modo como a CA Vida integra o envolvimento da sua função enquanto acionista nas suas estratégias de investimento.

A CA Vida e os fundos de pensões por si geridos aplicarão os critérios previstos na presente Política, tomando, para o efeito, em consideração as circunstâncias particulares de cada sociedade em que participem (Sociedade Participada) e a dimensão da participação detida.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

Tendo em conta que a CA Vida subcontrata a gestão das carteiras de investimento da atividade de seguros e dos fundos de pensões por si geridos, a metodologia e processo a seguir identificados são colocados em prática pelo Gestor de Ativos, mandatado para o efeito.

2.1. ACOMPANHAMENTO DAS SOCIEDADES PARTICIPADAS QUANTO A QUESTÕES RELEVANTES

Tendo em conta a Política de Investimento ao caso aplicável, para realizar um acompanhamento diligente e integral das Sociedades Participadas, será efetuada uma recolha e análise sistemática e permanente da informação respeitante às questões relevantes às mesmas onde se incluem a estratégia, a estrutura de capital, o risco, o governo da sociedade, o desempenho financeiro e não financeiro e o impacto social e ambiental das Sociedades Participadas. Procurar-se-á, em particular, monitorizar a informação que é divulgada publicamente respeitante às Sociedades Participadas e, bem assim, a informação relativa aos seus eventos societários.

O acompanhamento das matérias elencadas realiza-se de acordo com os critérios abaixo determinados.

2.1.1. RISCO, ESTRATÉGIA E ESTRUTURA DE CAPITAL

A CA Vida realizará uma análise integrada do risco inerente às Sociedades Participadas, no âmbito do qual terá em conta os vários fatores de risco correspondentes, considerando designadamente os riscos estratégicos, riscos de negócio, riscos financeiros, riscos operacionais, riscos de governo das sociedades e riscos ligados à sustentabilidade ambiental, social e de governação.

Na análise realizada, os principais aspetos monitorizados são a estratégia e a estrutura de capital das Sociedades Participadas.

A análise do risco de cada participada é realizada em estreita articulação com o perfil de risco associado a cada carteira ou fundo de investimento por si geridos.

2.1.2. GOVERNO DA SOCIEDADE

A CA Vida procurará que as Sociedades Participadas adotem as melhores práticas de governo societário e apoiará uma visão de criação de valor, para as mesmas, a longo prazo.

Na qualidade de sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, as Sociedades Participadas estão, nomeadamente, sujeitas ao dever de elaboração de informação anual sobre a estrutura e as práticas de governo societário adotadas, devendo divulgar um conjunto de informações nos termos do artigo 20.º (Declaração sobre a governação da sociedade) da Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, na sua redação atual, e, no caso de emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal, nos termos do artigo 29.º-H (Relatório anual sobre governo das sociedades) do CVM. Esta informação permite conhecer e ir acompanhando as opções seguidas e as decisões que são tomadas pelas Sociedades Participadas em relação a vários aspetos da governação societária.

Na análise da governação das Sociedades Participadas, serão considerados os seguintes fatores:

- O grau de transparência e de alinhamento de interesses com os investidores e participantes;
- A efetividade e a adequação das políticas de governação adotadas;
- A cultura organizativa e a sua aptidão para refletir os valores e princípios de cada sociedade;
- A política de remunerações e o perfil de risco que lhe está associado.

A CA Vida poderá decidir desinvestir, ou abster-se de investir, se considerar que a Sociedade Participada não prossegue adequadas práticas de governo societário.

2.1.3. DESEMPENHO FINANCEIRO E NÃO FINANCEIRO E IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL

No acompanhamento do desempenho das Sociedades Participadas, será analisada não apenas a informação financeira, como também a informação não financeira, sendo esta informação divulgada ao abrigo dos artigos 19.º-A (Relato de sustentabilidade) e 29.º-A (Relato de sustentabilidade a nível consolidado) da Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, na sua redação atual, para as sociedades emittentes de ações admitidas a negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar na União Europeia, e ao abrigo dos artigos 66.º-B (Demonstrações não financeiras) e 508.º-G (Demonstração não financeira consolidada) do Código das Sociedades Comerciais, no que respeita a sociedades emittentes de ações admitidas a negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal.

Em relação ao impacto ambiental das Sociedades Participadas, evitar-se-á o investimento em atividades que prejudiquem significativamente os objetivos ambientais definidos no Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável (Regulamento Taxonomia), e em atos legislativos europeus complementares.

Por outro lado, a CA Vida pautará a sua atuação de forma articulada com a Política de Sustentabilidade do Grupo Crédito Agrícola, nomeadamente, no que respeita aos respetivos eixos estratégicos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

No que respeita ao impacto das Sociedades Participadas, em termos de sustentabilidade social, atribuir-se-á particular relevo a atividades que envolvam violação de direitos humanos e trabalho infantil.

A CA Vida comprometer-se-á em desenvolver a sua atividade com respeito pelos fatores ambientais, sociais e de governação (da sigla inglesa ESG - *Environmental, Social and Governance*), considerando que a criação de valor pelas Sociedades Participadas obriga a ponderar o impacto em termos de sustentabilidade social e ambiental e de governação decorrente da sua atividade e das cadeias de distribuição por estas utilizadas. Tal compromisso pode determinar um duplo efeito, seja afastar potencialmente do investimento empresas que não cumprem critérios relevantes de ESG (triagem negativa), seja também a operar como fator de aproximação de empresas que cumpram os fatores ESG (triagem positiva).

2.2. DIÁLOGO COM AS SOCIEDADES PARTICIPADAS

O diálogo com as Sociedades Participadas é considerado importante, pelo que, sempre que se justifique, e tendo presente a dimensão da participação detida, poderá estabelecer-se contacto direto com as Sociedades Participadas, nomeadamente, para transmitir sugestões que se afigurem relevantes sobre qualquer matéria de especial importância ou que reflita especial preocupação.

2.3. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO E OUTROS DIREITOS ASSOCIADOS ÀS AÇÕES

Deverá ser feito um exercício diligente e crítico dos direitos inerentes às participações sociais detidas, incluindo o correspondente direito de voto.

A política do exercício dos direitos de voto a adotar radicar-se-á em análises casuísticas em função da informação recolhida e das particularidades de cada caso, atuando com respeito pela estratégia de investimento inerente a cada carteira, no sentido que melhor defender os interesses da CA Vida, dos segurados e dos participantes e beneficiários dos fundos de pensões por si geridos.

A CA Vida divulgará ao público, na sua página na Internet em www.cavida.pt, o sentido de voto nas assembleias gerais das Sociedades Participadas em que se faça representar, podendo essa divulgação excluir os votos não significativos atendendo ao objeto da votação ou à dimensão da participação na sociedade, ou, em alternativa, divulgará ao público uma explicação clara e fundamentada sobre os motivos pelos quais não divulgou essa informação.

A CA Vida não tenciona recorrer a consultores em matéria de votação.

2.4. COOPERAÇÃO COM OUTROS ACIONISTAS

A CA Vida manterá aberto o diálogo e a cooperação com outros acionistas de referência sempre que se mostre relevante e adequado e sempre que tal não resulte em qualquer violação do quadro regulatório em vigor e/ou de quaisquer políticas internas.

Nos temas que mais poderão suscitar a cooperação com outros acionistas incluem-se a preparação de listas para a designação de membros dos órgãos sociais e a aprovação de alterações estatutárias. O empenho nesta cooperação com outros acionistas depende da natureza e dimensão da participação acionista detida, e será mais relevante nas sociedades em que seja detida uma participação social mais significativa.

A cooperação a estabelecer com os demais acionistas, contudo, respeitará a autonomia de cada um e, como tal, não implicará a sua qualificação como atuação em concertação para efeitos do artigo 20.º (imputação de direitos de voto) do CVM.

2.5. COMUNICAÇÃO COM AS PARTES INTERESSADAS

A CA Vida estará atenta ao impacto das Sociedades Participadas nas comunidades em que estas se inserem e manterá aberto o diálogo com as partes interessadas nas Sociedades Participadas (*e.g.*: trabalhadores, credores, clientes, autoridades públicas, entre outros), sempre que se mostre relevante, na medida do adequado e com respeito pelo quadro regulatório em vigor.

No que diz respeito, em particular, à comunicação com trabalhadores, respeitar-se-ão as limitações aplicáveis impostas por lei. A título ilustrativo, serão considerados os deveres legais de lealdade e confidencialidade que impendem sobre os trabalhadores, nos termos do artigo 128.º (Deveres dos Trabalhadores), n.º 1, alínea *f*) do Código do Trabalho, que exigem ao trabalhador guardar lealdade ao empregador, nomeadamente, não divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios. Na circunstância de existirem canais de comunicação próprios entre acionistas e trabalhadores, a comunicação será efetuada através desses mesmos canais.

2.6. CONFLITOS DE INTERESSES

A CA Vida está ciente de que podem surgir conflitos de interesses reais ou potenciais no que respeita ao seu envolvimento, pelo que serão criados mecanismos aptos a identificar possíveis conflitos de interesses e atuar de modo a evitar ou a reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência.

3. MONITORIZAÇÃO E REPORTE

Anualmente, o Gestor de Ativos informa a CA Vida e os fundos de pensões por si geridos sobre a forma como as suas estratégias de investimento e a sua execução respeitam os acordos de gestão de carteiras de investimentos existentes e contribuem para o desempenho de médio a longo prazo dos ativos investidos. Assim, elabora um relatório com os seguintes elementos, relativamente às carteiras de investimentos que gere em nome da CA Vida e dos fundos de pensões por si geridos:

- Os riscos essenciais relevantes de médio a longo prazo associados aos investimentos;
- A composição, a rotação e os custos de rotação da carteira;
- A utilização de consultores em matéria de votação para as atividades de envolvimento e para a sua política de empréstimo de valores mobiliários;
- A forma como essa política é executada a fim de desempenhar as suas atividades de envolvimento, se aplicável, em particular por ocasião da assembleia-geral das sociedades participadas;
- Se toma as decisões de investimento com base na avaliação do desempenho de médio a longo prazo da sociedade participada, incluindo o desempenho não financeiro, e, em caso afirmativo, a forma como o faz;
- Se existiram conflitos de interesses em relação às atividades de envolvimento e, em caso afirmativo, quais, e que tratamento lhes foi dado.

Anualmente, através do seu Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira, a CA Vida divulga, sempre que aplicável, a forma como foi aplicada a sua Política de Envolvimento, incluindo uma descrição geral do sentido de voto, uma explicação das votações mais importantes e uma descrição da utilização dos serviços de consultores em matéria de votação.

No caso dos fundos de pensões geridos pela CA Vida, esta informação é divulgada no Relatório e Contas de cada fundo de pensões.

A divulgação do sentido de voto, nas assembleias gerais das sociedades em que detêm ações, pode excluir os votos não significativos, atendendo ao objeto da votação ou à dimensão da participação na sociedade.



4. PUBLICAÇÃO

A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio da Internet da CA Vida, em www.cavida.pt.

A CA VIDA divulgará ainda anualmente ao público, no respetivo sítio da Internet, os relatórios anuais sobre a aplicação da presente Política.



5. MODELO DE GOVERNO

As responsabilidades associadas à presente Política podem ser resumidas da seguinte forma:

Conselho de Administração Executivo

- Aprovação da Política de Envolvimento e subseqüentes revisões.

Comité de Gestão de Riscos

- Validação da Política de Envolvimento e subseqüentes revisões.

Gestor de Ativos

- Garantia da efetividade da Política de Envolvimento.

Gestão de Riscos

- Desenvolvimento, implementação e revisão da Política sempre que necessário;
- Coordenação, enquanto responsável da *framework*, do processo de submissão da Política de Envolvimento à validação do Comité de Gestão de Riscos e aprovação do Conselho de Administração Executivo;
- Acompanhamento, enquanto responsável da *framework*, do processo de implementação da Política de Envolvimento.